



PROCESSO N.º 653/04

PROTOCOLO N.º 8.165.201-5

PARECER N.º 48/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LABORATÓRIO DO SABER

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer n.º 1.203/02-CEE.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2320/2004-GS/SEED, encaminha a este Conselho o expediente do Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, de Ponta Grossa, no qual a Direção, através do ofício n.º 91/2004, apresenta, pretendendo atender às exigências do Parecer n.º 1.203/02-CEE, o perfil profissional de conclusão do curso Técnico em Segurança do Trabalho, descrevendo a função a ser exercida pelo profissional no mercado de trabalho, como segue:

“O Técnico em Segurança do Trabalho atuará em empresas conhecendo as normas de higiene e segurança do trabalho que objetivam evitar e prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais do trabalho e as diversas formas de avaliação de acidentes, inspeção e atuação preventiva. Aplica conhecimentos de como conter a degradação e proteger o meio ambiente, e a legislação referente aos direitos do trabalhador.

Analisa as condições de trabalho na segurança da construção civil e agroindústria realizando auditorias e ações corretivas que acabam ou minimizam os riscos dos locais de trabalho. Conhece procedimentos de prevenção contra incêndios, reforçando comportamentos seguros, auxiliando na realização de primeiros socorros em situações de emergências e no treinamento de dinâmicas do grupo e técnicas de comunicação para o desenvolvimento laboral do trabalho” (cf. fl. 05).

## II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, damos por atendida a exigência do Parecer n.º 1.203/02-CEE, relativa à descrição do perfil profissional de conclusão do curso Técnico em Segurança do Trabalho, do Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, de Ponta Grossa.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 653/04

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de fevereiro de 2005.